



PROJETO DE LEI Nº 7714 / 2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DA CONECTIVIDADE EM PROVEITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação do Programa da Conectividade, destinado à promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade no município de Pouso Alegre-MG.

Parágrafo único. As diretrizes previstas no caput nortearão ações para estímulo, aquisição, utilização e garantia de utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas para conectividade e acesso à *Internet* banda larga em proveito das escolas públicas municipais, alunos, professores e comunidades acadêmicas municipais.

Art. 2º As diretrizes para implementação do Programa Conectividade, alinhadas com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.587/2015) e Lei Federal nº 14.180/2021, objetivam:

I - universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo a disponibilização e efetivo acesso a uma *Internet* de qualidade em qualquer área da unidade escolar;

II - possibilitar o provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *Internet*;

III - possibilitar a manutenção dos recursos tecnológicos, no qual os alunos devem ter acesso à *Internet* com monitoramento e bloqueio de *sites* inadequados;

IV - possibilitar o oferecimento de cursos com profissionais capacitados, para preparar e atualizar o corpo docente, na utilização de equipamentos e de tecnologias nas salas de aula;

V - possibilitar a implementação e a atualização constante dos *softwares* para o uso em sala de aula do Sistema Tecnológico, de acordo com o conteúdo de cada série;

VI - possibilitar a oferta de cursos de informática básica à comunidade e da criação de novos telecentros comunitários nas escolas públicas municipais;

VII - possibilitar a melhoria da infraestrutura física das escolas, assegurando as condições para utilização das tecnologias educacionais disponibilizadas, contemplando desde a construção física até a adequação dos espaços especializados e dos equipamentos;

VIII - possibilitar a reestruturação da rede elétrica e lógica das unidades escolares garantindo assim a durabilidade e o uso efetivo dos equipamentos tecnológicos.

Art. 3º Para concretização das ações articuladas no artigo anterior, observando-se os recursos e dotações previstas no art. 4º, poderão ser promovidos pelo poder público municipal:

I - a contratação de serviços de acesso à *Internet* em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino municipal;

II - a aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso às redes de dados móveis, como *softwares*, *hardwares*, *access point*, *switch*, plataformas de ensino, *links* e congêneres.

III - a capacitação de educadores, professores e alunos para pleno e eficiente uso das soluções de conectividade e ferramentas de tecnologia e comunicação.

IV - disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;

V - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto;

VI - adoção de ações e estratégias necessárias para consecução dos objetivos elencados no parágrafo anterior,

Parágrafo único. Na implementação das ações e aquisições previstas no **caput**, deverão ser priorizados o uso dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, considerando dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários entregues ao município de Pouso Alegre, a teor da execução da:

I – Lei nº 14.172, de 10 de Junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à *Internet*, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública;

II – Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000, alterada pela Lei 14.109, de 2019, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações com o escopo de estímulo, uso e desenvolvimento da tecnologias de conectividade para o desenvolvimento social, notadamente dotação de *Internet* em banda larga em proveito das escolas públicas.

§ 1º A aquisição, contratação, fomento e demais ações previstas no art. 3º ocorrerão após recebimento dos recursos previstos no **caput**, observando-se o processo legislativo pertinente para criação das respectivas dotações de créditos especiais que se fizerem necessários.

§ 2º Para garantir a efetivação e maior celeridade na implementação das ações e aquisições previstas no artigo 3º, poderá o poder público municipal carrear recursos e dotações previstos no plano plurianual e lei orçamentárias, sem prejuízos de recursos provenientes de outros convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º Pessoas físicas e jurídicas poderão doar às escolas municipais terminais e quaisquer instrumentos tecnológicos, além de serviços que possam garantir os objetivos e implementação das ações de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de ato próprio, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Igor Tavares
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui as diretrizes para implementação do Programa da Conectividade, que nortearão o estímulo, aquisição, utilização e garantia de utilização de instrumentos e ferramentas tecnológicas para conectividade e acesso à *Internet* banda larga em proveito das escolas públicas municipais, alunos, professores e comunidades acadêmicas municipais.

A elaboração de diretrizes para o programa de tecnologias de conectividade é um dos corolários do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.587/2015), objetivando a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e o aumento da relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, dentre outras ações previstas no art. 2º do presente projeto.

O presente projeto tem por escopo maior a promoção da transformação digital e efetivação do direito de ensino de qualidade, consolidando o município de Pouso Alegre como referência nacional na promoção do direito à educação.

A seu turno, em sessão realizada na Câmara Municipal de Pouso Alegre no mês de Junho de 2021, a Secretária da Educação informou que 6,5 mil alunos, dos 14.353 matriculados na rede municipal, não possuem ferramentas tecnológicas, não obstante esforços e ações realizadas ao longo dos últimos meses, quando as escolas perameceram fechadas por medida de proteção contra a propagação do Sars-Cov2 (Covid-19).

O cenário municipal coaduna-se com contexto nacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 4,3 milhões de estudantes brasileiros entraram na pandemia sem acesso à *Internet*, seja pela falta de dinheiro para contratar o serviço ou comprar um aparelho, seja por indisponibilidade do serviço nas regiões onde viviam. Destes, 4,1 milhões são estudantes da rede pública de ensino.

Segundo o IBGE, as principais razões para a falta de *Internet* são o preço do serviço (citado em 21,4% dos domicílios da zona rural), a falta de conhecimento sobre como usar o serviço (21,4%) e a indisponibilidade do serviço (19,2%).

O custo para ter *Internet* também é o problema principal para estudantes, seguido pelo custo para adquirir um equipamento eletrônico para utilizar o serviço, tornando-se importante assinalar que no Brasil, a renda per capita média dos domicílios com acesso à *Internet* (R\$1.527,00) é o dobro daquela verificada nas residências sem o serviço (R\$728,00).

Outrossim, mesmo com o serviço de *Internet*, a desigualdade no acesso a equipamentos prejudica mais os alunos da rede pública. Entre estes, apenas 64,8% tinham celular, enquanto a taxa de cobertura entre os estudantes da rede privada era de 92,6%.

A disparidade no acesso a computadores entre estudantes é ainda mais elevada. Enquanto na rede privada 81,8% dos estudantes acessam a *Internet* usando esse tipo de aparelho, na rede pública a taxa é de apenas 43%.

Ademais, há diversas escolas da rede municipal operando em condições precárias (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 2019), muitas operando com terminais ultrapassados e *Internet* dotada de

velocidade reduzida.

Demonstrando a importância do tema exposto, a Organização das Nações Unidas (ONU) chancela o acesso à Internet como direito humano, quando, no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura a todos os seres humanos o direito à informação:

“Artigo 19: Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Diante destes dados, ainda é preciso considerar que a conectividade das escolas é uma necessidade que vai se estender para além da pandemia, uma vez que a utilização da tecnologia é uma realidade permanente no ensino e uma necessidade das novas gerações de alunos.

Ademais, o investimento em infraestrutura tecnológica e conectividade nas escolas é de extrema importância, tanto para garantir o acesso das atividades e ensino para os alunos que não possuem acesso à Internet e equipamentos, quanto para os períodos pós-pandemia.

Vale destacar, ainda, que o Plano Municipal de Educação (PME) prevê como termo final para a conectividade nas escolas o ano de 2024, resultando na alteração da Lei nº 9.998/2000 pela Lei 14.109/2020, que regulamenta a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações com o escopo de estímulo, uso e desenvolvimento das tecnologias de conectividade para o desenvolvimento social, notadamente dotação de internet em banda larga em proveito das escolas públicas.

É importante que o município de Pouso Alegre avance na instituição de diretrizes de conectividade, destacando-se a urgência do projeto, pelo que espera-se a apreciação e aprovação do presente projeto por meus pares, garantindo a conectividade no Município de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Igor Tavares
VEREADOR